

Lei nº 231/2017

EMENTA SOBRE O PISO SALARIAL
DOS PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação e EU sanciono

Art. 1º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino do Município de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referente às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.724,10 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2017.

Heraldo José Oliveira Almeida
Prefeito